



Curso Técnico em
Metrologia
10 ANOS

Inmetro/SEE-RJ/CECO

REGIMENTO INTERNO

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Secretaria Estadual de Educação – SEE/RJ
Colégio Estadual Círculo Operário – CECO

Duque de Caxias

2009

SUMÁRIO

Dos Objetivos	3
Dos Cursos	3
Dos Currículos e Programas de Ensino	4
Da Avaliação da Aprendizagem	6
Da Promoção e da Frequência	7
Do Abono de faltas	9
Da Admissão, Composição das Turmas e Matrículas	9
Da Reprovação e Jubilação	10
Dos Estudos de Recuperação	10
Do Exercício Democrático das Relações Interpessoais	11
Dos Direitos e deveres dos Docentes	13
Do Período Letivo	14
Da Admissão, Composição das Turmas e Matrícula	15
Do Trancamento e Destrancamento da Matrícula	16
Da Expedição de Diplomas e Certificados	16
Das Disposições Gerais e Transitórias	17

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º. O Curso Técnico em Metrologia, convênio Inmetro/SEE-RJ/CECO, tem por objetivo promover educação profissional de excelência, formando técnicos de nível médio, com habilitação profissional em Metrologia, desenvolvendo um modelo de formação e capacitação de recursos humanos voltado para a geração, sistematização e difusão da tecnologia e preparando o educando para a formação integral e exercício consciente da cidadania.

Art. 2º. O Curso Técnico em Metrologia, observado o objetivo geral definido no artigo anterior, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

I - Desenvolver um modelo de formação e capacitação de recursos humanos voltado para a geração de profissionais que possam atuar nas áreas de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, de acordo com as tendências tecnológicas atuais e em consonância com a demanda dos setores produtivos;

II - Promover a capacitação de recursos humanos direcionados para o aprimoramento da produção Industrial básica, em programas curriculares e, quando possível, extra-curriculares;

III - Avaliar o modelo de ensino-aprendizagem, em função do mercado de trabalho e da função social do Inmetro;

IV - Promover a formação de uma personalidade comprometida com a qualidade da vida.

CAPÍTULO II - Dos Cursos

Art. 3º. No Curso Técnico em Metrologia serão ministrados cursos de Educação Profissional, no nível destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados, ou egressos do ensino médio, na forma prevista na Lei Nacional Nº 9394/96, na Lei Complementar Nº 170/98, no Decreto Presidencial Nº 2208/97, na Resolução CEB nº 04, de 8/12/1999, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, na Portaria MEC/SEMTEC nº 30, de 21/03/2000 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4º. Para o Curso Técnico em Metrologia poderão ser mantidos convênios com outras instituições de ensino, pesquisa e/ou empresas, com a finalidade de garantir o permanente aprimoramento da educação tecnológica e o aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito de sua competência.

Art. 5º. O Curso Técnico em Metrologia poderá desenvolver, além das disciplinas previstas em sua matriz curricular, outros cursos e disciplinas complementares, com o objetivo de aperfeiçoar a formação dos estudantes, bem como suprir carências específicas detectadas na formação anterior dos discentes.

Parágrafo único. Esses cursos poderão ser realizados nos espaços físicos do Inmetro ou nos espaços físicos do CECO, sempre que necessários e desde que haja disponibilidade de professores.

CAPÍTULO III - Dos Currículos dos Cursos e Programas de Ensino

Art. 6º. O ensino ministrado no Curso Técnico em Metrologia, nas suas diferentes disciplinas e métodos, tem por objetivo a formação profissional do aluno, possibilitando o desenvolvimento de seu potencial intelectual, bem como do seu conhecimento técnico-científico, promovendo profunda integração cultura-tecnologia-cidadania e possibilitando o contínuo progresso na área de atuação.

Art. 7º. O ensino deverá ser dinâmico e o professor, o mediador do processo ensino-aprendizagem e das relações político-pedagógicas, estabelecidas no espaço escolar e deste com o mundo do trabalho.

Art. 8º. A Coordenação Técnica e a Coordenação Pedagógica, através do seu planejamento de ensino, conceituam currículo como a base de toda a construção cultural coletiva, cujo conjunto de experiências vivenciadas pelo aluno visa à articulação do saber teórico com o saber prático.

Art. 9º. As Coordenações atuantes no Curso Técnico definem como princípios norteadores das práticas e relações pedagógicas desenvolvidas:

I – o comprometimento social do ensino;

II – a garantia de relações democráticas entre alunos e professores;

III – o incentivo à autonomia e ao constante aperfeiçoamento;

IV – a valorização das responsabilidades;

V – o compromisso com a inclusão do educando no processo educativo.

Art. 10º. Na elaboração dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Art. 11º. A estruturação curricular dos cursos, ementas e respectivos programas de ensino deverão ser aprovados por um Conselho de Professores, mediante proposta encaminhada pela Coordenação Pedagógica e homologada pela Coordenação Técnica.

Art. 12º. A organização curricular das disciplinas técnicas, consubstanciada no plano de curso, deverá levar em conta o perfil profissional de conclusão desejado, bem como a proposta e identidade do curso.

Art. 13º. Os currículos poderão sofrer modificações, respeitada a legislação específica vigente, visando à sua permanente atualização e melhor adequação às finalidades do curso.

Parágrafo único. Os alunos ingressantes na Instituição, sob um determinado regime legal, terão seus direitos assegurados até o final de sua formação.

Art. 14º. Os componentes curriculares, que integrarão o curso almejado, constituirão as disciplinas, os conteúdos básicos, as competências e habilidades, as atividades pedagógicas regulares e extensivas, respeitando-se as respectivas cargas horárias mínimas exigidas por lei.

Parágrafo 1º. As atividades pedagógicas regulares, tais como aulas teóricas e aulas práticas, serão previamente definidas numa grade de horário.

Parágrafo 2º. As atividades pedagógicas extensivas, tais como visitas técnicas, visitas culturais, trabalhos de campo e estágios serão planejadas e oferecidas de acordo com as necessidades do curso e possibilidades da Instituição.

Parágrafo 3º. Poderão ser oferecidas, em caráter opcional, outras atividades complementares aos alunos matriculados nos diferentes níveis e modalidades de ensino, atendendo-se aos diferentes interesses e aptidões.

Art. 15º. O Estágio Curricular Supervisionado, que se constitui em aprimoramento das experiências escolares para as vivências profissionais e relações socioculturais, e cuja coordenação, quando o estágio for realizado do Inmetro, caberá à Divisão de Operacionalização de Recursos Humanos (Divop), ou uma Coordenadoria de Estágio indicada pela Divop, é componente curricular obrigatório para obtenção do diploma no nível técnico da educação profissional e será realizado sob normas, orientação e supervisão adequadas, objetivando a interação aluno-meio-trabalho, conforme a legislação em vigor e regulamentação própria.

Parágrafo 1º. À Coordenação Técnica caberá o direito de participação, ou indicação de um representante, no planejamento, supervisão e avaliação do Estágio Supervisionado.

Parágrafo 2º. Os prazos e normas referentes ao Estágio Curricular, Supervisão de Estágio, Relatório e Seminário de Avaliação de Estágio serão estabelecidos em regulamentações próprias, aprovadas pela Coordenação Técnica, mediante proposta encaminhada pela Coordenadoria de Estágio e homologadas pela Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo 3º. Para os alunos em regime de concomitância ensino médio/curso técnico, o estágio supervisionado deverá ser realizado após a conclusão do ensino médio, no CECO, e obrigatoriamente durante a realização do último módulo (4º ano).

Parágrafo 4º. O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em órgãos públicos, empresas privadas, em atividades autônomas ou na própria Instituição, desde que em área relacionada com metrologias ou qualidade e, ainda, com a supervisão explícita de um profissional do Inmetro indicado pela Coordenação de Estágio.

Art. 16º. Os programas de ensino serão elaborados e revistos periodicamente pela Equipe Docente, com o suporte da Coordenadoria Pedagógica e sob a supervisão das Coordenadorias de Disciplinas, tendo-se em vista as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as respectivas Diretrizes, Parâmetros e Referenciais Curriculares Nacionais, os objetivos gerais da educação tecnológica, as demandas dos diferentes setores produtivos e as expectativas da sociedade, respeitando-se e promovendo-se a necessária interdisciplinaridade e flexibilidade.

Art. 17º. Os programas de ensino devem:

I – ser divulgados em sala de aula aos alunos, sempre no início do período letivo e, sempre que possível, disponibilizados para consulta eletrônica no Website do Curso Técnico.

II – estar coerentes com os objetivos do curso e dos respectivos componentes curriculares;

III – estar dimensionados para atender ao tempo em que deverão ser cumpridos e a legislação vigente;

IV – estar coerentes com os princípios fundamentais da organização curricular: interdisciplinaridade, flexibilidade e contextualização.

V – estar dimensionados para assegurar a articulação entre a educação profissional e o ensino médio.

Art. 18º. Os programas de ensino de cada componente curricular deverão expressar as seguintes especificações:

I – identificação, disciplina, carga horária e segmento letivo;

II – objetivo geral;

III – objetivo(s) específico(s);

IV – conteúdo programático logicamente seqüencial;

V – referência bibliográfica.

Parágrafo Único. A implementação dos programas de ensino será acompanhada pela Coordenadoria Pedagógica e supervisionada pela Coordenadoria Técnica, com o apoio das Coordenadorias de Disciplinas ou Conselho de professores.

CAPÍTULO IV - Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 19º. A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa e articulada ao projeto pedagógico do curso e da Instituição, considerando-se as competências gerais e específicas a serem desenvolvidas, nas diversas áreas de conhecimento das disciplinas oferecidas.

Art. 20º. O Curso Técnico em Metrologia deve priorizar a capacidade de integração e interação do aluno com os diferentes segmentos dos setores produtivos e da sociedade, visando à criação de condições cada vez mais suficientes para a continuação dos seus estudos como meio de realização de um projeto de vida. Portanto, para efeito da avaliação da aprendizagem, deverá ser considerada não somente a assimilação de conhecimentos (saber), mas o desenvolvimento de habilidades (fazer) e comportamentos do aluno (ser).

Parágrafo 1º. Para efetivação das considerações constantes do *caput* deste artigo, deverão ser trabalhados e observados, em sua totalidade e de forma interdependente, os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores da aprendizagem de cada aluno.

Parágrafo 2º. Os instrumentos de avaliação deverão ser múltiplos e em número mínimo de dois por bimestre, para possibilitar ao professor o acompanhamento da evolução do aluno, sendo que *em cada bimestre deverá existir, pelo menos, uma forma de avaliação escrita.*

Parágrafo 3º. Os casos excepcionais deverão ser encaminhados ao Coordenador Técnico.

Parágrafo 4º. Os procedimentos de avaliação e a sistemática do cálculo dos graus deverão constar no Manual do Aluno e devem ser explicados aos discentes, quando do

ingresso no Curso Técnico ou, se necessário, no início de cada período letivo, observando-se os critérios estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo 5º. Os instrumentos utilizados para a avaliação escolar, após sua aplicação, deverão ser analisados e comentados pelos professores com os alunos, objetivando:

- a) redefinir novas metas, prioridades e reajustes das atividades docentes;
- b) constituir mecanismo de auto-avaliação do aluno e como nova oportunidade de aprendizagem e reorganização dos seus conhecimentos.

Parágrafo 6º. Aos alunos será resguardado o direito de revisão de provas, mediante requerimento à Coordenação Técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, desconsiderando-se os sábados.

Art. 21º. A avaliação do desempenho escolar no ensino médio e nas disciplinas específicas do Curso Técnico terá como órgão colegiado responsável uma comissão de professores indicada pela Coordenação Técnica, ou um conselho de classe específico, que deverá considerar:

I – o aproveitamento escolar global da turma;

II – o aproveitamento global de cada aluno;

III – o aproveitamento por disciplina/componente curricular de cada aluno;

IV – o perfil do comportamento da turma, segundo o nível de participação e de interesse nas atividades escolares;

V – o perfil do comportamento de cada aluno, segundo o nível de participação e de interesse nas atividades escolares.

Art 22º. Serão atribuídos pelos professores das disciplinas dois graus em cada semestre escolar, correspondendo cada um deles a um bimestre, de acordo com os prazos determinados em Calendário Escolar e em concordância com o exposto no artigo 20 e seus parágrafos.

CAPÍTULO V - Da Promoção e da freqüência

Art 23º. Para efeito de promoção, o discente será avaliado quanto ao rendimento e à assiduidade.

Art 24º. Será aprovado quanto à assiduidade o aluno com **freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas do segmento letivo**, conforme Art. 24, inciso VI, da Lei no 9.394/96.

Art 25º. O aluno que estiver aprovado conforme o critério estabelecido para assiduidade no artigo anterior deverá, ainda, demonstrar rendimento acadêmico de acordo com a média estabelecida para seu nível de ensino, conforme critérios e valores discriminados no próximo artigo.

Art 26º. A aprovação do rendimento acadêmico, por módulos ou níveis de ensino, far-se-á aplicando-se os seguintes critérios:

Parágrafo 1º. Todos os cursos são realizados em regime anual, com graus bimestrais G1, G2, G3 e G4.

Parágrafo 2º. Aprovação e promoção do aluno que obtiver Média Final Anual (MFA) maior ou igual a 6,0 (seis) ($MFA \geq 6,0$)

$$MFA = (G1 + G2 + G3 + G4) / 4$$

Parágrafo 3º. Os alunos com Média Final Anual igual ou inferior a 3,0 (Três) estarão automaticamente reprovados, sem direito a promoção ao módulo seguinte.

Parágrafo 4º. Recuperação

A Média Final de Recuperação (MFR), para alunos com média final inferior a 6,0 (seis) e superior ou igual a 3,0 (três), após aplicação da prova de recuperação (GR), será assim atribuída:

$$MFR = (MFA + GR) / 2$$

Parágrafo 5º. Aprovação e promoção do aluno que obtiver Média Final de Recuperação (MFR) maior ou igual a 6,0 (seis) ($MFR \geq 6,0$)

Legenda:

G1 = grau do 1º bimestre

G2 = grau do 2º bimestre

G3 = grau do 3º bimestre

G4 = grau do 4º bimestre

GR = grau da prova de recuperação

MFA = média das verificações do ano

MFR = média das verificações após prova de recuperação

Art 27º. A mensuração do aproveitamento escolar será expressa por graus bimestrais, de **zero a cem.**

Parágrafo 1º. Nas médias e notas bimestrais (G1, G2, G3 e G4), bem como nos graus finais (MFA ou MFR), o arredondamento deverá ser efetuado para o valor inteiro superior quando constar na nota valores decimais maior ou igual a 0,05 pontos decimais.

Parágrafo 2º. Será atribuído o grau zero ao aluno que deixar de cumprir suas tarefas sistematicamente, ou usar de meios ilícitos na realização das tarefas, trabalhos ou provas.

Art 28º. A entrega do registro de notas e freqüência dos alunos à Coordenação Pedagógica deverá ocorrer imediatamente após o encerramento de cada bimestre, conforme o estabelecido em Calendário Escolar.

Art 29º. Aos alunos será resguardado o direito de revisão dos graus finais de aproveitamento escolar, mediante requerimento à Coordenação Técnica ou Pedagógica,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, desconsiderando-se os sábados e domingos.

Parágrafo 1º. As Coordenadorias de Disciplina poderão solicitar a convocação de um Conselho de Professores ou um Conselho de Classe extraordinário para apreciar questionamentos não resolvidos pelas instâncias anteriores.

Parágrafo 2º. Em caso de revisão de grau que acarrete mudança de situação acadêmica, a Coordenação Técnica poderá convocar um Conselho de Classe extraordinário ou uma Comissão de Professores, com intuito de referendar a decisão tomada..

Art 30º. Para fins de avaliação e de conclusão da habilitação profissional do estagiário, o aluno deverá elaborar e apresentar uma Monografia, **estritamente nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar**, do ano de formação. Esta apresentação deverá ser perante uma comissão julgadora ou em outro formato apropriado, desde que sugerido pelo orientador escolhido e aprovado previamente pela Coordenação Técnica do curso. Para obtenção do título de Técnico em Metrologia o aluno deverá ter a Monografia aprovada com nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único. A Monografia deverá ser elaborada com orientação de um especialista do Inmetro e portador de diploma de curso superior, devendo seguir rigorosamente as normas e regras constantes neste Regimento Interno e no manual para Elaboração de Monografia de Conclusão do Curso Técnico em Metrologia, elaborado pela Coordenação Técnica do curso, que deverá ser entregue aos alunos de 4º ano, no início do último ano letivo.

CAPÍTULO VI

Das Faltas e do Abono

Art 31º. Será considerado desistente, sem direito à matrícula, o aluno que, sem justificativa comprovada:

I – tendo concluído um segmento letivo, não renovar a matrícula no prazo determinado pela Coordenação Pedagógica;

II – matriculado no primeiro segmento letivo, não freqüentar os primeiros 30 (trinta) dias letivos.

VI.I – Do Abono de Faltas

Art 32º. As faltas passíveis de abono, por doenças graves e nos casos amparados por lei, deverão ser obrigatoriamente justificadas, com a apresentação de requerimento para tal finalidade e sempre anexando comprovantes e/ou atestados médicos, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno ou a sua alta, desconsiderando-se os sábados e domingos. Após este prazo **NÃO HAVERÁ MAIS O ABONO DAS FALTAS**. Os atestados deverão ser encaminhados à Coordenação Pedagógica do curso. Não serão aceitos Atestados Médicos com rasura ou fora do prazo.

VI.II – Do Abono de Faltas: Casos Amparados por Lei

Art 33º. A Lei 6.202/75 permite um regime especial de aulas para gestante. O Decreto Lei 1.044/69 ainda possibilita regime especial ao estudante portador de infecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando incapacidade física relativa. A legislação permite tratamento especial também aos militares em exercício anual de preparação para manobras de guerra e aos atletas que participam de competições internacionais. As participações em manobras militares de rotina, assim como as participações de competições que não sejam internacionais, não dão direito a tratamento especial.

Parágrafo 1º. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico do órgão competente ou da Escola, a ser apresentado à Coordenadoria Pedagógica..

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso das gestantes, antes e depois do parto.

Parágrafo 3º O regime excepcional dependerá de laudo médico e de autorização da Coordenadoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII - Da Reprovação e da Jubilação

Art 34º. Será considerado reprovado, sem direito a promoção ao módulo seguinte, os alunos que ao final do ano letivo obtiverem média final inferior a 6,0 (seis), em uma ou mais disciplinas do módulo cursado, conforme exposto no **Art. 26** e seus respectivos parágrafos.

Art. 35º. O aluno que não conseguir a aprovação e promoção ao módulo seguinte, conforme exposto no artigo anterior, obrigatoriamente deverá cursar novamente todas as disciplinas técnicas deste módulo, desde que respeitado o parágrafo 1º a seguir.

Parágrafo 1º.. O tempo máximo de permanência de discentes no Curso Técnico em Metrologia, além de sua duração normal, será de 25%. Assim, o discente que não conseguir aprovação por duas vezes sucessivas ou alternadas, terá sua matrícula no curso técnico cancelada por “jubilação”.

Parágrafo 2º. Não será contado para efeito de jubilação o tempo de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII - Da Recuperação

Art 36º. Com a finalidade de aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, durante o segmento letivo, sempre que possível, a Instituição *poderá* oferecer estudos de recuperação de aprendizagem, na forma determinada pelo professor da disciplina e, ainda, desde que exista uma carga horária disponível interperíodos e/ou ao final do segmento letivo.

Art 37º. Para os estudos de recuperação, o professor poderá realizar, após cada avaliação em que for verificado o rendimento for inferior à média, a recuperação de conteúdos e notas para suprir as deficiências de aprendizagem, tão logo sejam detectadas.

Parágrafo único. Quando mais de 40% (quarenta por cento) de uma turma não conseguir

o rendimento esperado, caracterizado pela quantidade de notas inferiores a 6,0 (seis). A Coordenação Pedagógica e o professor deverão fazer uma avaliação com o objetivo de diagnosticar as causas dos desvios, bem como buscar soluções imediatas para a melhoria do índice de aprendizagem, sob a supervisão da Coordenação Técnica.

Art 38º. Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada disciplina ou componente curricular, sempre que houver carga horária disponível, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo 1º. Os conteúdos não atingidos, e objetos da recuperação, deverão ser avaliados, cumulativamente, na verificação subsequente.

Parágrafo 2º. O professor deverá manter, permanentemente, os alunos informados dos graus obtidos após cada verificação.

CAPÍTULO IX - Do Exercício Democrático das Relações Interpessoais

Art 39º. São direitos do Aluno:

- I – estudar, visando à formação profissional e humana;
- II – ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas, professores e funcionários, sem discriminação de qualquer espécie;
- III – encontrar no Curso Técnico em Metrologia ambiente favorável à educação integral;
- IV – ser continuamente avaliado (pelo menos, duas avaliações por bimestre, através de relatórios, testes, provas, seminários);
- V – ser informado, o mais rápido possível, dos resultados dos processos de avaliação a que esteja submetido e dos critérios de avaliação utilizados;
- VI – receber sua prova e solicitar revisão, quando julgar pertinente;
- VII – ser assistido pela Coordenação Pedagógica;
- VIII – receber, com respeito, sem violência ou constrangimento, os alunos novos no Curso Técnico em Metrologia.
- IX – trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e aos prazos fixados pela Coordenadoria Pedagógica;
- X – freqüentar adequadamente todos os espaços do Curso Técnico em Metrologia, observando as normas em vigor;
- XI – organizar-se livremente em entidades representativas de alunos e participar das eleições dos órgãos estudantis, votando e sendo votado, conforme estatuto da entidade;
- XII – eleger ou ser eleito representante de turma, garantindo a representação de sua turma perante a Coordenação Técnica;
- XIII – ser devidamente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo Curso Técnico em Metrologia, no que diz respeito à vida Curso;
- XIV – comparecer às solenidades e às atividades extra-classes programadas pela Curso Técnico em Metrologia;

- XV – apresentar sugestões que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XVI – ser devidamente informado de seus direitos e deveres, através do Manual do aluno.

Art 40º. São deveres do Aluno:

- I – dedicar-se, com prioridade, ao estudo;
- II – freqüentar regularmente as aulas;
- III – informar, imediatamente, à Coordenadoria Pedagógica, a omissão de seu nome na listagem da turma e/ou do Diário de Classe;
- IV – não faltar às avaliações sem motivos previstos em lei;
- V – atender às determinações previstas na Organização Didática do Curso Técnico em Metrologia e no Manual do Aluno;
- VI – respeitar os prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso Técnico em Metrologia;
- VII – respeitar as determinações implementadas pela Coordenação Técnica e demais órgãos oficiais do Curso Técnico de Metrologia;
- VIII – comparecer, quando chamado, às entrevistas individuais e reuniões marcadas pela Coordenadoria Técnica, pela Coordenadoria Pedagógica e pelos demais setores ligados à vida discente;
- IX – tratar com respeito e consideração colegas, professores e funcionários;
- X – portar a identidade estudantil, fornecida pelo CECO e/ou Curso Técnico em Metrologia, e apresentá-la sempre que solicitada;
- XI – trajar-se devidamente nas dependências do Inmetro e nas aulas do Curso Técnico em Metrologia, seguindo as normas vigentes e, nos laboratórios, de acordo com as normas de segurança.
- XII – colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- XIII – indenizar os prejuízos e danos intencionalmente provocados ao estabelecimento, ao Curso Técnico em Metrologia ou à propriedade de colegas, professores e funcionários;
- XIV – indenizar os prejuízos e danos causados intencionalmente aos materiais de laboratório, repondo-os sempre e imediatamente, quando solicitado pelo professor;
- XV – observar as normas e orientações sobre prevenção de acidentes;
- XVI – manter limpo o local de trabalho ou de estudos, as áreas de lazer e demais dependências de uso coletivo;
- XVII – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado quando da sua responsabilidade;
- XVIII – manter-se informado sobre as normas vigentes;

XX – manter-se regularmente matriculado, inclusive no período do estágio supervisionado.

Art 41º. Quando do não-cumprimento dos deveres, a Coordenação Técnica indicará o procedimento a ser adotado para com o aluno, com ciência de seus responsáveis, dentre os seguintes:

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão de aulas;

IV – impedimento de renovação de matrícula.

Parágrafo 1º. A Coordenação Técnica poderá instituir Comissão Disciplinar para auxiliá-lo na tomada de decisão de que trata o *caput* do artigo.

Parágrafo 2º. Será dado direito de defesa ao aluno ou responsável, quando da notificação da tomada de decisão de que trata o *caput* do artigo.

CAPÍTULO X – Dos Direitos e deveres dos Docentes

Art. 42º - Os membros do Grupo de Docentes, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Regime Jurídico do Serviço Público Federal, combinados com a legislação de ensino, terão os seguintes direitos complementares:

a) requisitar todo o material didático e condições de trabalho que julgarem necessários ao desenvolvimento adequado a suas atividades de ensino, dentro das possibilidades do Inmetro;

b) utilizar as dependências e as instalações da Instituição, designadas pela Coordenação Pedagógica, necessárias ao exercício de suas atividades;

c) propor à Coordenação Técnica medidas que objetivem o aprimoramento da avaliação, da administração, da disciplina e dos métodos de ensino;

d) exercer com autonomia suas atividades didático-pedagógicas, observada a legislação de ensino e as normas vigentes;

e) participar da gestão do Curso Técnico em Metrologia nos termos do seu Regimento Interno e da legislação vigente.

Art. 43º - Complementarmente aos deveres estabelecidos na Legislação do Serviço Público Federal, em consonância com a legislação específica do ensino, constituem-se deveres dos Professores e Instrutores do Curso Técnico em Metrologia:

a) elaborar planos de cursos e de disciplinas;

b) comparecer, pontualmente, às aulas e outras atividades educacionais do Curso Técnico em Metrologia, tais como: conselho de classe e reuniões de professores;

c) colaborar para que seja mantida a disciplina dentro e fora de sala de aula;

- d) cumprir os programas e a carga horária fixados;
- e) manter rigorosamente em dia a escrituração do diário de classe ou outro instrumento de registro das atividades de aprendizagem, com clareza e precisão;
- f) promover a avaliação dos discentes e enviar os registros para a Coordenação Pedagógica nos prazos estabelecidos;
- g) tratar os discentes com urbanidade e justiça, mantendo a ética nas relações discente-docente;
- h) manter conduta ética compatível com a missão de educar;
- i) envidar esforços para garantir a lisura dos processos de avaliação;
- j) zelar pelo patrimônio da Instituição em geral e pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade direta, em particular;
- k) cooperar, no âmbito de sua ação, para manter o prestígio e bom nome do Inmetro;

CAPÍTULO XI - Do Período Letivo

Art 44º. O Curso Técnico em Metrologia desenvolverá atividades nos dois turnos, em horário integral, reservando preferencialmente, nos três primeiros módulos, o turno da manhã para as atividades realizadas no CECO.

Art 45º. O ano letivo do Curso Técnico em Metrologia terá, incluindo as disciplinas normais do segundo grau, no mínimo, 200 (duzentos) dias, excluindo-se os dias destinados aos estudos de recuperação, distribuídos em 4 (quatro) bimestres. As aulas das disciplinas técnicas terão início no mês de março e terminarão no mês de dezembro, também obedecendo o critério de 4 bimestres, e terão no mínimo 96 horas aulas, de acordo com a grade curricular do curso.

Parágrafo único. O total de dias letivos dos cursos de educação profissional obedecerá às normas emanadas do sistema de ensino competente, levando-se em conta a carga horária total mínima obrigatória para cada área profissional.

Art 46º. O Calendário Curso Técnico de Metrologia será elaborado pela Coordenação Técnica, aprovado e homologado por uma Comissão de Professores e pela Coordenação Pedagógica em até 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo subsequente, devendo conter, no mínimo:

I – Datas do início e término:

- a) do ano e dos semestres letivos;
- b) dos Conselhos de Classe;
- c) das reuniões de professores;
- d) da formatura, quando for o caso;
- e) das atividades importantes do curso, tais como entrega da monografia;
- f) do período de férias e recessos do Curso Técnico em Metrologia;

II – Previsão de dias:

a) letivos, atendido o mínimo legal;

b) não-letivos: feriados, datas nacionais, estaduais, municipais, religiosas e datas próprias do Curso Técnico em Metrologia;

c) destinados ao planejamento pedagógico, seminários, encontros e outras atividades pedagógicas extensivas e consideradas relevantes para o desenvolvimento do currículo do Curso Técnico em Metrologia;

Parágrafo único. Prorrogar-se-á obrigatoriamente o ano ou semestre letivo em caso de impossibilidade do cumprimento do Calendário Curso Técnico em Metrologia previamente estabelecido.

Art 47º. A grade de horário das aulas, como das demais atividades Curso Técnico em Metrologia, será organizada pela Coordenação Técnica e Coordenação Pedagógica, observadas as determinações quanto à carga horária semanal de cada componente curricular.

CAPÍTULO XI - Da Admissão, Composição das Turmas e Matrícula

Art 48º. O ingresso no Curso Técnico em Metrologia dar-se-á obrigatoriamente por classificação em prova de seleção, por concurso público, realizada em conjunto pelo Inmetro e pelo CECO.

Art 49º. A Admissão no Curso Técnico em Metrologia, após a classificação na prova de seleção, dar-se-á seguindo os seguintes critérios:

I – na primeira série do ensino médio, para os portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental;

II – no primeiro módulo das disciplinas técnicas, sendo facultativa à direção do CECO a obrigatoriedade de frequência nas disciplinas não técnicas ministradas pelos professores do CECO, para os portadores de certificado de conclusão do ensino médio;

Parágrafo único. As normas do processo seletivo previsto no Art. 45 serão definidas e regulamentadas em edital específico, sob a responsabilidade de comissão designada pela Coordenação Técnica e em consonância com a política institucional traçada para o ingresso de alunos.

Art 50º. Para a composição das turmas o limite de vagas a ser observado é de 25 (vinte e cinco) alunos, sendo a admissão realizada por processo seletivo, conforme Art. 45 deste regimento, mesmo que o número de candidatos seja inferior ao número de vagas.

Parágrafo único. A composição das turmas observará o princípio de equidade quantitativa de alunos em turmas de segmento letivo equivalente, desde que preservadas as condições relacionais discentes necessárias à qualidade do processo pedagógico.

Art 51º. A matrícula no Curso Técnico em Metrologia ou a sua renovação deverá ser requerida à Direção do Colégio Estadual Círculo Operário pelo aluno ou, quando menor, pelo responsável, de acordo com as normas e prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula inicial deverá ser instruído com documentos que comprovem ter o candidato direito ao ingresso no segmento letivo

pretendido, quando exigida pela Coordenação Técnica.

Art 52º. Quando da matrícula inicial, caberá Coordenadoria Pedagógica a distribuição do Manual do Aluno para ciência de seus direitos e deveres.

Art 53º. Para matricular-se no estágio supervisionado, o aluno deverá estar cursando o último segmento da educação profissional.

Art 54º. O aluno poderá ter indeferida a renovação da matrícula nos seguintes casos:

I – se não tiver apresentado os documentos exigidos para matrícula no prazo estabelecido oficialmente;

II – se apresentar freqüentes problemas de indisciplina ou cometer falta grave contra colegas, professores, servidores administrativos ou contra o patrimônio do Curso Técnico em Metrologia e do Inmetro;

Parágrafo único. Nos casos constantes do item II, a renovação de matrícula ficará condicionada a parecer da Coordenação Técnica.

CAPÍTULO XII - Do Trancamento e Destrancamento da Matrícula

Art 55º. O trancamento da matrícula só poderá ocorrer após pelo menos um segmento letivo com aproveitamento, mediante requerimento à Coordenação Pedagógica, salvo nos seguintes casos, devidamente comprovados:

I – aluno convocado para o serviço militar;

II – para tratamento de saúde prolongado;

III – em caso de gravidez, conforme a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975.

Art 56º. O destrancamento de matrícula deverá ocorrer no prazo máximo de um ano ou de acordo com a disponibilidade de vaga no segmento letivo a ser cursado, estando o aluno sujeito, também, às adaptações curriculares.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de vaga no prazo estabelecido será concedida a prorrogação do trancamento da matrícula.

Art 57º. O período de solicitação de trancamento ou destrancamento de matrícula será estabelecido pela Coordenadoria Pedagógica, sempre em consonância com a direção do Colégio Estadual Círculo Operário e obedecendo aos prazos de matrículas do próprio CECO.

CAPÍTULO XIII - Da Expedição de Diplomas e Certificados

Art 58º. A conclusão do Curso Técnico em Metrologia habilitará ao discente receber o diploma de educação profissional no nível técnico, com habilitação de Técnico em Metrologia, observada a legislação em vigor e autorização específica dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A emissão de diploma da educação profissional de nível técnico requer a conclusão do ensino médio, o estágio curricular supervisionado e a aprovação da Monografia obrigatória para conclusão do curso, conforme legislação própria.

Art 59º. O Curso Técnico em Metrologia, por meio da DIVOP ou do CECO, conferirá

certificados de conclusão referentes ao Curso Técnico, observada a legislação em vigor.

Art 60º. O Curso Técnico em Metrologia, por meio da DIVOP ou do CECO, poderá expedir, ainda, os seguintes certificados:

I – de qualificação profissional, nos termos do Decreto nº 2.208/97, art. 4º, Parágrafo 2º e art. 8º, Parágrafo 1º;

II – de conclusão de cursos de especialização e aperfeiçoamento nos termos da lei;

III – de especialização técnica, nos termos do Decreto nº 2.208/97.

CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 61º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelas instâncias competentes e homologados pela Coordenação Técnica ou uma Comissão de Professores designada por esta.

Art 62º. Revogam-se todas as disposições em contrário.